



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
CASES DE VIAGENS QUE, ENTRE SI, FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

PROCESSO N° 00094.000703/2013-69

CONTRATO N° 156/2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, com sede na Rod. Jornalista Manoel de Menezes nº 567, Praia Mole, Florianópolis/SC, CEP: 88.061-701, telefone nº (48) 3236-2611 / fax nº (48) 3232-3191, neste ato representada pelo Senhor ALENCAR MASSULO SILVESTRE, portador da Carteira de Identidade nº 4.965.747-0 - SSP/SC, e do CPF nº 549.827.239-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 57/2013, consoante consta do Processo nº 00094.000703/2013-69, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

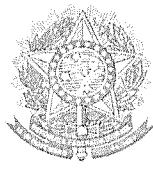
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de cases de viagens, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) A entrega do material deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Material (Apêndice), na Coordenação de Patrimônio e Suprimentos, Via N2, em Brasília/DF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central - Seção de Controle Patrimonial, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto em Brasília/DF, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

3) O recebimento dos materiais será Provisório nos primeiros 05 (cinco) dias úteis, para verificação do funcionamento e conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, quando então posteriormente será feito o Recebimento Definitivo (Apêndice II).

4) Caso os equipamentos não estejam em conformidade com o Termo de Referência, deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias.

5) Somente será permitido equipamento novo e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituosos, fora do padrão, ou de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato e seus anexos.
- 2) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Entregar os equipamentos novos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização de pessoal técnico da **CONTRATANTE**.
 - 6.1) Entende-se por novos, os equipamentos sem uso, lacrados com a nota fiscal do fabricante/fornecedor.
- 7) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - Caberá à CONTRATANTE:

- 1) Realizar os levantamentos necessários, para comprovar que os itens estão de acordo com as especificações e normas.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos itens.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CASE ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTO, CORROSAO, POEIRA E ÁGUA. CORPO DE RESINA DE POLIPROPILENO COMBINADO COM POLIETILENO. COM RODÍZIOS DE POLIURETANO COM ROLAMENTOS DE AÇO INOXIDÁVEL PARA TRANSPORTE E ALÇAS RETRÁTEIS SUPERIORES LATERAIS SUPERMOLDADAS EM BORRACHA. VÁLVULA DE EQUALIZAÇÃO DE PRESSÃO AUTOMÁTICA. ABERTURA DE CADEADO DE AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA DE EXCELÊNCIA VITALICIA INCONDICIONAL (LIFETIME OF EXCELLENCE). ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: DIMENSÕES EXTERNAS: 80 X 58 X 48,2 CM (LXAXP) DIMENSÕES INTERNAS: 71,5 X 50 X 44,7 CM PESO COM ESPUMA: 19,1 KG (INCLUSO FORMATO MICROSSERRILHADAVÔVO) PESO SEM ESPUMA: 15,5 KG FLUTUA COM ATÉ 158,8 KG (CARGA MÁXIMA) COR: PRETA RESISTÊNCIA À TEMPERATURA: MIN. -40°C MAX 99°C APROVAÇÕES: CERTIFICADO IP 67, ATA SPECIFICATION 300 E MIL C-4150H. MODELO DE REFERÊNCIA: CASE PELICAN RACCO 1660	13	2.218,84	28.844,92



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

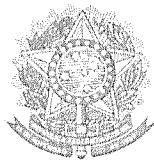
02	CASE ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTO, CORROSAO, POEIRA E ÁGUA. CORPO DE RESINA DE POLIPROPILENO COMBINADO COM POLIETILENO COM RODÍZIOS DE POLIURETANO COM ROLAMENTOS DE AÇO INOXIDÁVEL PARA TRANSPORTE E ALÇAS RETRATÉIS SUPERIORES LATERAIS SUPERMOLDADAS EM BORRACHA. VALVULA DE EQUALIZAÇÃO DE PRESSÃO AUTOMÁTICA. ABERTURA DE CADEADO DE AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA DE EXCELENCIA VITALÍCIA INCONDICIONAL. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES EXTERNAS: 69,1 X 69,8 X 41,4 CM (LXAXP) DIMENSÕES INTERNAS: 60,2 X 60,9 X 35,3 CM PESO COM ESPUMA: 17,2 KG (INCLUSO FORMATO MICROSSERRILHADA/OVO) PESO SEM ESPUMA: 15,4 KG FLUTUA COM ATÉ: 99 KG COR: PRETA RESISTÊNCIA À TEMPERATURA: MIN -40°C MAX 99°C APROVAÇÕES: IP 67 ATÀ ESPECIFICAÇÃO 300 E MIL C-4150H. MODELO DE REFERÊNCIA: CASE PELICAN RACCO 1640	11	1.805,90	19.864,90
03	CASE ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTO, CORROSAO, POEIRA E ÁGUA. CORPO DE RESINA DE POLIPROPILENO COMBINADO COM POLIETILENO COM RODÍZIOS DE POLIURETANO COM ROLAMENTOS DE AÇO INOXIDÁVEL PARA TRANSPORTE E ALÇAS RETRATÉIS SUPERIORES LATERAIS SUPERMOLDADAS EM BORRACHA. VALVULA DE EQUALIZAÇÃO DE PRESSÃO AUTOMÁTICA. ABERTURA DE CADEADO DE AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA DE EXCELENCIA VITALÍCIA INCONDICIONAL. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES EXTERNAS: 62,6 X 49,2 X 35 CM (LXAXP) DIMENSÕES INTERNAS: 54,5 X 41,7 X 31,8 CM PESO COM ESPUMA: 11,8 KG (INCLUSO FORMATO MICROSSERRILHADA/OVO) PESO SEM ESPUMA: 9,62 KG FLUTUA COM ATÉ: 68 KG COR: PRETA RESISTÊNCIA À TEMPERATURA: MIN. -40°C MAX 99°C APROVAÇÕES: IP 67 ATÀ ESPECIFICAÇÃO 300 E MIL C-4150H. MODELO DE REFERÊNCIA: CASE PELICAN RACCO 1620	10	1.458,50	14.585,00

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

JO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 63.294,82 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2013NE801854, de 27/11/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



- c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- e) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

ALENCAR MASSOLO SILVESTRE
Ultramar Importação Ltda - EPP